**LEI N.º 382, DE 17 DE ABRIL DE 2006.**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a criação do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, do Estado de Pernambuco:

**FAÇO SABER** ao povo de Afogados da Ingazeira, deste Estado de Pernambuco, que a Câmara Municipal de Vereadores **DECRETOU**, e eu, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, SANCIONO, colocando no mundo jurídico, a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI.

Art. 2° - São considerados idosos as pessoas com idade a partir dos 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, sem distinção de cor, raça e ideologia.

Art. 3° - Ao Conselho Municipal de Direitos do Idoso compete:

I – orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosas;

II – Promover, apoiar e incentivar as Organizações destinadas a prestar serviços de assistência à pessoa idosa;

III – promover a descentralização político-administrativa do município e a participação popular, mediante entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso;

IV – propiciar apoio técnico às Organizações de assistência ao idoso, governamentais e não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Local do idoso;

V – Subsidiar os órgãos competentes do Município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;

VI – Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente á política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;

VII – Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;

VIII – Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não-governamentais sediadas no município, assegurando assim que as verbas recebidas sejam destinadas à assistência ao idoso;

IX – Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições de assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e / ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados;

X – Baixar o próprio Regimento Interno;

XI – Examinar outros assuntos examinar outros assuntos relativos a sua área de competência;

XII – Manter cadastro atualizado de grupos de convivência de idosos, associações e ILPI´s (Institutos de Longa Permanência para Idosos), existentes no município;
XIII – Elaborar planejamento anual em articulação com a Secretaria a que está vinculado, incluindo a sua programação financeira no orçamento municipal;

XIV – Realizar fóruns e conferências no sentido de assegurar a participação nas diretrizes e metas da política do idoso nas esferas estadual e municipal;

## DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4° -** O Conselho integra a estrutura do Governo Municipal e é composto por, no mínimo, 06 (seis) membros efetivos, sendo:

I – Governamentais (03)

a) Representante da área social;
b) Representantes das Secretarias ou Entidades com atuação área do idoso;

II – Não-governamentais (03)

a) Representante de Entidade com atuação na área do idoso;
b) Representante de associação, centro ou clube de convivência;
c) Representante dos trabalhadores do setor (sindicatos e associações de aposentados);

**Parágrafo Único –** A cada titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

**Art. 5° -** Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário ao qual o Conselho estiver vinculado, e nomeados pelo prefeito do município, devendo a indicação ser feita:

I – Pelas Secretarias Municipais, no caso dos representantes a que se refere o inciso I do Art. 4°;

II – Por entidades não-governamentais de defesa dos direitos do idoso, na hipótese do inciso II do Art. 4°, dentre aquelas Organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.

Parágrafo 1° - O presidente do Conselho será eleito entre seus membros para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez.

Parágrafo 2° - O mandato de cada conselheiro terá duração de 04 (quatro) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez, permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros.
Parágrafo 3° - Os representantes das entidades não-governamentais referidas no inciso II do Art. 4°, serão eleitos em fórum especialmente convocados para este fim.

Parágrafo 4° - A função do membro do Conselho não será remunerada, a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à sociedade, salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias às ações conferidas ao Conselho.

Parágrafo 5° - A Secretaria à qual o Conselho estiver vinculado, deverá fornecer as condições materiais necessárias para o pleno funcionamento do Conselho – espaço físico, recursos humanos e equipamentos, ficando também responsável pela sua manutenção.

Parágrafo 6° - A Secretaria responsável pelo CMDI indicará uma pessoa para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho.

**Art. 6° -** Os órgãos e as entidades referidas no Art. 4° indicarão à Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

## DAS INSTALAÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Art. 7° -** O Governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessárias ao pleno funcionamento do CMDI.

Art. 8° - A Secretaria responsável pelo CMDI, encarregada do acompanhamento e execução da política de atenção ao idoso no município de atenção ao idoso no município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMDI.

Art. 9° - A instalação do Conselho dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Nos 30 (trinta) dias subseqüentes a sua instalação o Conselho baixará seu Regimento Interno.

Art. 10° - A Secretaria responsável pelo CMDI, dotará no seu orçamento as verbas necessárias à instalação, funcionamento e manutenção do CMDI.

Art. 11° - O Poder executivo, a partir da publicação desta Lei, terá o prazo de 30 (trinta) dias para instalar o Conselho e 90 (noventa) dias para adequar-se aos dispostos desta Lei.

Art. 12° - O Conselho Municipal de Direitos do Idoso terá o prazo de 60 (sessenta) dias para baixar o seu Regimento Interno.

Art. 13° - Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso.

Art. 14° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de abril de 2006.

**ANTÔNIO VALADARES DE SOUZA FILHO**
**P R E F E I T O**

**Carlos Antônio dos Santos Marques**
PROCURADOR GERAL

**Luiz Alves dos Santos**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

**Paulo Roberto Cavalcanti Valadares de Souza**
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

**Gilvan José Carneiro Menelau**
SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Rejane Barbosa de Macedo Lima Santos**
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**Sandra Regina Siqueira Leite**
SECRETÁRIA DE SAÚDE

**Renaldo de Lima Silva**
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Antônio Vieira Filho**
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

**Jose Geraldo de Souza**
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

**Sidney Ueliton Rafael Quidute**
SECRETÁRIO DE CULTURA TURISMO E ESPORTES